



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 961, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

“Define e Aprova o Calendário de Eventos de Caráter Oficial do Município, para o Ano de 2020 e dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica definido e oficializado o Calendário de Eventos do Município para o Ano de 2020, composto pelos acontecimentos a seguir especificados:

MARÇO/2020:

- Torneio de Futsal de Integração da Semana do Município.

ABRIL/2020:

- Semana de Aniversário do Município.

JUNHO/2020:

- Semana do Meio Ambiente.

JULHO/2020:

- Semana do Agricultor.

- Campeonato Municipal de Futebol de Salão.

SETEMBRO/2020:

- Semana da Pátria.

- Semana Farroupilha.

OUTUBRO/2020:

- Semana da Criança.

- Feira do Livro.

- Campeonato Municipal de Futebol Sete.

NOVEMBRO/2020:

- Festa da 3ª Idade.

DEZEMBRO/2020:

- Natal na Praça.

Art. 2º - Para realização de cada um desses Eventos, o Poder Executivo do Município poderá efetuar despesas até o montante a seguir fixado:

a) Torneio de Futsal – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

b) Semana do Município – R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

c) Semana do Meio Ambiente – R\$ 3.000,00 (três mil reais);

d) Semana do Agricultor – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

e) Campeonato Municipal de Futebol de Salão – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

f) Semana da Pátria - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

g) Semana Farroupilha – R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

h) Semana da Criança - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- i) Feira do Livro – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);**
- j) Festa da 3ª Idade - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);**
- k) Campeonato Municipal de Futebol Sete – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);**
- l) Natal na Praça - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

Art. 3º - Na realização das despesas autorizadas por esta Lei, deverão ser obedecidas às normas e procedimentos legais aplicáveis.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2020.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 10 de Março de 2020.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração**